

DELIBERAÇÃO N.º 01/2024 DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL – FBPN
[RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS - COLABORADORES 2024.1]

A Comissão de Bolsa de Bolsa de Estudo Social
– FBPN, no uso de suas atribuições previstas
no art. 2.º, da Portaria n.º 008/2022/FBPN,

CONSIDERANDO que a Fundação Benedito Pereira Nunes tem Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação, vide art. 2.º c/c art. 18 da Lei Complementar n.º 187/2021;

CONSIDERANDO que a referida Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação é condicionada à emissão de parecer favorável nas aferições periódicas do art. 25, § 2.º c/c art. 28, *caput*, da Lei Complementar n.º 187/2021, nas quais o Ministério da Educação exige que a instituição de ensino superior comprove que teve o cuidado de confirmar que todos os alunos que foram contemplados com bolsas de estudo social integrais (100%) ou parciais (50%) atendem os perfis socioeconômicos do art. 19, § 1.º, incisos I e II, dentro de um quantitativo compatível com o art. 22;

CONSIDERANDO que o artigo 22, §4º, da Lei Complementar nº 187/2021 permite que a instituição de ensino superior considere como bolsistas os trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) da proporção definida no *caput* e nos incisos I e II do §1º do artigo 22 da referida lei e desde que observada as condições socioeconômicas referidas nos incisos I e II do §1º do artigo 19 também da LC nº 187/2021;

CONSIDERANDO que o Serviço Social da Fundação Benedito Pereira Nunes aferiu o atendimento da regras insculpidas nos artigos 19, §1º, I e II; 20, §6º; 22, §4º e 26, §1º, todos da Lei Complementar nº 187/2021, observando, ainda, as convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho pertinentes a cada caso;

CONSIDERANDO que o resultado do processo seletivo de concessão de bolsa de estudo social para colaboradores ou dependentes foi publicado há poucos meses e que, assim, o exame das declarações, dos documentos e dos relatórios sociais ainda é recente para os fins do art. 26, § 1.º da Lei Complementar n.º 187/2021;

CONSIDERANDO que o referido edital de colaboradores – 2023.2 preconizou a possibilidade de as bolsas de estudo concedidas serem estendidas até o 1.º semestre letivo do ano de 2024 (item 11.2), na medida em que o exame das declarações, dos documentos e dos relatórios sociais seria igualmente recente para os fins do art. 26, § 1.º da Lei Complementar n.º 187/2021;

A Comissão de Bolsa de Estudo Social, na condição de colegiado responsável por gerir todo o processo seletivo de bolsa de estudo social, vide art. 2.º da Portaria n.º 008/2022/FBPN

RESOLVE:

Art. 1.º – Estender até o 1º semestre de 2024 as bolsas de estudos integrais e parciais concedidas aos colaboradores listados no anexo 01 deste documento, desde que os bolsistas não tenham incorrido em qualquer das hipóteses do item 6.2 do edital, sendo certo que a presente renovação não garante a renovação do benefício nos semestres letivos subsequentes.

Art. 2.º – O Termo de Concessão de Bolsa de Estudo referente ao 1º semestre letivo de 2024 será enviado por e-mail impreterivelmente no dia 10/02/2024 para assinatura e será considerada condição de validade do disposto no art. 1.º, sob pena de cancelamento.

Art. 3.º – Os colaboradores ou dependentes que tiverem suas bolsas de estudo social estendidas até o 1.º semestre letivo de 2024 conforme o disposto no art. 1.º se declaram cientes de que deverão informar ao Setor de Serviço Social da mantenedora as eventuais alterações na composição de seu grupo familiar e/ou de seu perfil socioeconômico que possam extrapolar o art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021.

Art. 4.º – Os colaboradores ou dependentes que tiverem suas bolsas de estudo social estendidas até o 1.º semestre letivo de 2024 conforme o disposto no art. 1.º também se declaram cientes de que poderão ser chamados a qualquer tempo pela Comissão de Bolsa de Estudo Social para a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais e que poderão ser visitados e/ou passar pelo acompanhamento social do Setor de Serviço Social da mantenedora também a qualquer tempo.

Art. 5.º – As razões para eventual indeferimento de renovação serão comunicadas individualmente aos não contemplados.

Art. 6.º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 05 de janeiro de 2024.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de janeiro de 2024.

EDGARD ANDRADE CORRÊA

1º Tesoureiro da Fundação Benedito Pereira Nunes
Presidente da Comissão de Bolsa de Estudo Social